**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0080, DE 04 DE JULHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LELO PAGANI, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO O SELO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.

Trata-se de Projeto de Lei que institui no município o Selo de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, facultativo aos agricultores, empresários e produtores do município, para reconhecer o caráter de qualidade da produção, fabricação e comercialização local, com os objetivos de valorizar e expandir a produção local como os serviços de alimentação, produtores, comércio, promover o consumo de produtos locais, fomentar a produção e economia local, estimular circuitos curtos de comercialização e consumo, promover a garantia de qualidade dos produtos, estabelecimentos e serviços de alimentação locais, capacitar e desenvolver esses produtores, bem como promover a sustentabilidade nos processos de produção.

A solicitação do Selo poderá ser realizada por agricultores, empresários e produtores do município que forneçam produtos e alimentos *in natura* ou processados de origem vegetal e animal e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, fermentadas ou não, e deverão ser regularizados, cumprindo as obrigações legais exigidas para manipulação, fabricação e/ou comercialização de alimentos.

O fornecimento do Selo de boas práticas poderá contar com o apoio do Poder Executivo, fundações, associações e organizações ligadas ao tema.

 Da justificativa acostada ao Projeto de Lei, extrai-se seu objetivo:

*JUSTIFICATIVA*

*A presente propositura objetiva criar no município de Botucatu um Selo de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, como forma de fomentar e promover a valorização do caráter de qualidade da produção, fabricação e comercialização local.*

*Dentre os objetivos estão: valorizar e expandir a produção local como os serviços de alimentação, produtores, comércio; promover o consumo de produtos locais; fomentar a produção e economia local; estimular circuitos curtos de comercialização e consumo; promover a garantia de qualidade dos produtos, estabelecimentos e serviços de alimentação locais; capacitar e desenvolver os produtores locais e promover a sustentabilidade nos processos de produção.*

*Ademais, o estímulo aos circuitos curtos de produção e comercialização destes produtos proporcionam o fomento da economia local, apresentando significativo benefício ao município.*

*Assim, com base em todo acima exposto e diante da relevância do tema que se apresenta para nossa cidade e para o estímulo à agricultura familiar, é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposta.*

A matéria é de interesse local, conforme previsto no artigo 30, I da Constituição Federal, com observância da Lei Orgânica de Botucatu, não se vislumbrando óbice à tramitação do presente Projeto de Lei.

Analisando o tema em questão e conforme se extrai do artigo 5º, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem estar de seus habitantes.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples,** conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

 Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 10 de julho de 2023.

Paulo Antonio Coradi Filho

Procurador Legislativo

OAB nº 253.716